



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

RESOLUÇÃO Nº 466 DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí da Frente Parlamentar do MATOPIBA e da outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, deliberou e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar do MATOPIBA, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de caráter supra partidário, a ser instalada com a participação e apoio dos Deputados Estaduais, atuando na amplitude de suas prerrogativas legais.

Art. 2º A Frente Parlamentar do MATOPIBA, ora instituída, tem por finalidade a promoção e articulação pública civil e privada, para implementação de políticas públicas e ações junto a Sociedade Organizada relacionadas a fronteira agrícola do MATOPIBA.

Parágrafo único. As estratégias adotadas pela Frente Parlamentar instituídas no **caput** do artigo anterior, serão desenvolvidas através de fóruns, debates, audiências públicas, etc, com o objetivo de inserir a sociedade nos debates do MATOPIBA, visando:

a) recolher subsídios para definição de uma Política Estadual em defesa do MATOPIBA, buscando o seu crescimento e fortalecimento para atender as demandas dos municípios piauienses envolvidos.

b) propor ações relacionadas ao Código Ambiental, além do acompanhamento e apoio à legislação já existente;

c) difundir uma consciência entre os cidadãos piauienses, no processo de participação, denunciando e levando as autoridades a agirem eficazmente, no caso descumprimento da legislação ambiental e do Decreto de criação do MATOPIBA, inserindo a sociedade na proteção do meio ambiente associada ao crescimento econômico;

d) estabelecer canais efetivos de comunicação e diálogos com Poder Público (Federal, Estadual e Municipal) e sociedade civil organizada.



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2

Art. 3º A Frente Parlamentar do MATOPIBA, terá duração permanente, e norteará a definição de mecanismos capazes de integrar diversas políticas em busca da consolidação e execução das políticas ambientais, econômicas e sociais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 14 de julho de 2015.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

